



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referência: Projeto de Resolução nº 01/2019

EMENTA: Dispõe sobre concessão de licença para tratar de assuntos particulares do Vereador Leone Cordeiro da Conceição.

PARECER

Requer votação para urgência especial nos termos do artigo 138 do Regimento Interno.

PARECER DA RELATORIA

À Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o Projeto de Resolução nº 01/2019, que dispõe sobre concessão de licença para tratar de assuntos particulares do Vereador Leone Cordeiro da Conceição.

Cumprido ressaltar que o referido projeto é de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conforme lhes confere os Artigos 110 e 43, VI, letra c, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã.

Não se verifica qualquer obscuridade no Projeto de Resolução, observou-se todos os trâmites para sua propositura. O requerente atendeu o disposto no artigo 86, II do Regimento Interno combinado com artigo 51, II, da Lei Orgânica Municipal.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

Esta Comissão requer regime de urgência especial nos termos do artigo 138 do Regimento Interno, tendo em vista que o Vereador requereu a licença a partir do dia 25 de fevereiro de 2019. Seguir os trâmites regimentais estaríamos retardando o pedido do Vereador.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do aludido projeto de Lei Municipal, tendo em vista o atendimento à legalidade e obediência às normas.

É o parecer.

Em 27 de fevereiro de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente: Cássio Marins Reis _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro Reis _____

Relator: Alexandre de Souza Santos _____